



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 35/23/24

ARGUIDOS: SPORT CLUBE MELGACENSE (C)

PROVA: CAMPEONATO DISTRITAL DA 1ª DIVISÃO SENIORES – FUTEBOL 11

JOGO: 244.00.174 – S.C. MELGACENSE X D. MONÇÃO (25/02/2024)

DECISÃO

Compulsados os autos, verifica-se que:

1. O jogo entre o Sport Clube Melgacense e o Desportivo de Monção, a contar para o Campeonato Distrital da I Divisão, designado para o dia 25 de fevereiro de 2024, não se realizou dado que as marcações do terreno de jogo não eram visíveis para a realização do mesmo (fls. 8);
2. O Desportivo de Monção, apresentou uma exposição à Direcção da Associação de Futebol de Viana do Castelo, solicitando que a mesma fosse enviada ao Conselho de Disciplina da AFVC, de forma a dar entrada e posterior seguimento à mesma (fls. 2);
3. Este Conselho de Disciplina, por despacho de 18 de março de 2024, ordenou a instauração de procedimento disciplinar contra o Sport Clube Melgacense, informando que se deveria manter a realização do jogo designado para o próximo dia 25 de Abril de 2024 (Os. 3);
4. O Desportivo de Monção na sua exposição defende que a responsabilidade de o jogo não se ter realizado deve ser atribuída ao Clube organizador do jogo- Sport Clube Melgacense (fls. 5/6);
5. No âmbito do inquérito, o Senhor Instrutor recolheu declarações de diversos intervenientes, desde logo os delegados ao jogo dos dois clubes e o árbitro do jogo (Os. 20,25 e 26);
6. O delegado ao jogo do Sport Clube Melgacense esclareceu que as marcações das linhas, com as chuvas torrenciais que se fizeram sentir, não eram visíveis, daí a equipa de arbitragem ter entendido não ter condições para poder realizar o jogo (fls. 20);
7. Mais deu conta que o relvado foi colocado há pouco tempo, encontra-se dentro da garantia contratual entre a empresa que faz a sua manutenção e o Município de Melgaço que é a entidade proprietária do Centro de Estágios, local onde o Melgacense realiza os seus jogos (fls. 20);
8. Na sua inquirição o delegado ao jogo do Melgacense solicitou a junção aos autos de um email da empresa responsável pela manutenção, o qual dá conta e passo a citar *“No seguimento do vosso email, e após análise do sucedido, gostaríamos de esclarecer que as marcações do relvado, não estavam visíveis, devido às condições climáticas na data de realização do jogo bem como nos dias anteriores à realização desse mesmo jogo. Insistimos várias vezes na execução da marcação, mas a precipitação não permitiu que a marcação permanecesse visível, sendo que, sempre que se marcava o relvado a chuva “lavava” de imediato a marcação”* (fls.21/22);



9. Ouvido o delegado ao jogo do Desportivo de Monção, o mesmo deu conta que as marcações das linhas não eram visíveis, quando a equipa de arbitragem fez a vistoria às condições do rectângulo de jogo, tendo entendido que não havia condições de realizar o jogo. A concordância dos delegados ao jogo, e mais concretamente com o delegado do Desportivo de Monção, tem mais a ver com a decisão da equipa de arbitragem, do que com a vontade do delegado do Desportivo de Monção (fls.25);

10. Mais esclareceu que apesar das chuvas que se fizeram sentir em todo o distrito de Viana do Castelo, naquele fim de semana, o único jogo que não se realizou foi o Sport Clube Melgacense/Desportivo de Monção (fls.25);

11. Finalmente foi ouvido o árbitro do jogo que deu conta que quando a equipa de arbitragem fez a vistoria do campo, logo foi visível que as linhas de jogo não se viam. Solicitaram ao delegado do Melgacense se havia possibilidade de serem avivadas as linhas de jogo, o mesmo deu conta que a responsabilidade era de uma empresa que tratava da manutenção do relvado, feitas essas diligências não foi possível alterar a situação (fls. 26);

12. Mais esclareceu que foi feita a experiência com a bola para ver se a mesma rolava, o que foi feito junto às grandes áreas e no centro do rectângulo de jogo e a mesma tinha dificuldade em rolar, também aí as condições não eram as melhores (fls.26);

13. No mais confirmou o que consta do relatório do jogo, esclarecendo que o jogo não foi iniciado com o conhecimento e concordância de ambos os clubes, assinado rio relatório do árbitro. Que a juntar a esta situação, as condições do terreno de jogo não se encontravam aceitáveis para a prática, visto que face à chuva que se fazia sentir na hora do jogo e nos dias anteriores, tornaram o relvado impraticável (fis. 8);

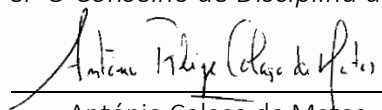
Pelo exposto, perante tudo o que foi recolhido, desde os depoimentos dos delegados ao jogo de ambos os Clubes e do árbitro do jogo, julgamos provado que não existiam condições para a realização do jogo que se encontrava designado para o dia 25 de fevereiro devido às condições climáticas que se faziam sentir;

Também valorizamos a informação prestada pela empresa que de momento se encontra a tratar da manutenção das instalações desportivas, do Complexo desportivo de Melgaço, designadamente do terreno de jogo;

Entendemos por isso que não se encontra indiciada qualquer infracção ao estipulado no artigo 70º nº 1 do Regulamento Disciplinar por parte do Clube visitado, Sport Clube Melgacense, pelo que vão os presentes autos arquivados.

Sem custas

Pel' O Conselho de Disciplina da AFVC,


António Colaço de Matos
(Presidente)